



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, adiante designada por DRCTD, é o serviço executivo da Presidência do Governo Regional que tem por missão concretizar a política regional nos domínios das comunicações, dos sistemas e tecnologia de informação e da cibersegurança, assim como nos domínios da transição digital e desenvolvimento e promoção da sociedade da informação.

A DRCTD exerce as suas competências no âmbito da coordenação e do desenvolvimento das ações conducentes à concretização da política regional nos domínios das comunicações, dos sistemas e tecnologias de informação, das infraestruturas que os suportam e da cibersegurança, por forma a assegurar um importante salto tecnológico, quer ao nível da resiliência e da redundância, quer das condições de eficiência, performance, segurança e gestão do licenciamento de software, dos utilizadores e das aplicações em exploração.

Na prossecução das suas competências e atribuições, a DRCTD procura pautar a sua atuação pelos princípios éticos com integridade, tendo sempre subjacente que prossegue uma atividade de interesse público. Enquanto serviço de interesse público geral, a prossecução desta missão exige que a mesma seja pautada pelo rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham ou que com ela se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho.

O presente Código de Ética e de Conduta reforça o compromisso da DRCTD com a missão que lhe está confiada tendo em vista a melhoria contínua dos serviços prestados, visando estabelecer os princípios, regras e valores a observar no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos seus trabalhadores e colaboradores.

É neste contexto que o presente Código visa codificar e promover os princípios e valores pelos quais os trabalhadores e dirigentes da DRCTD devem respeitar no exercício da sua atividade, tendo em vista o desenvolvimento de relações baseadas na confiança e no respeito mútuo.

Importa ainda salientar que o presente Código não substitui nem prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores da DRCTD.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Artigo 1.º | Objeto

O presente Código de Ética, doravante designado por Código, estabelece um conjunto de valores e princípios ético-profissionais que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, colaboradores e dirigentes da Direção Regional das Comunicações e da Transição Digital, adiante designada por DRCTD, nas relações profissionais entre si e com terceiros.

Artigo 2.º | Âmbito de aplicação

1 – O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores, colaboradores e dirigentes que exerçam funções na DRCTD, independentemente da modalidade de vínculo de emprego, bem como aos prestadores de serviços e estagiários que realizem a sua atividade em instalações da DRCTD em tudo o que não seja incompatível com a natureza da relação jurídica que mantenham com a DRCTD.

2 – Nenhuma norma do presente Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os trabalhadores e colaboradores da DRCTD.

3 – As normas do presente Código são complementadas por outras normas internas da DRCTD.

Artigo 3.º | Princípios e deveres gerais

1 – Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD devem cumprir os princípios fundamentais do Código de Ética e de Conduta da Administração Pública Portuguesa, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2 – Nos termos do número anterior, trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD devem observar os seguintes princípios:

a) Princípio da boa administração – devem pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

b) Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos – devem estar ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

c) Princípios da legalidade – devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei, dentro dos limites e poderes conferidos.

d) Princípio da igualdade – não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar ou privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em função da sua ascendência, sexo, raça, língua,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica, condição social ou orientação sexual.

e) Princípios da proporcionalidade – devem adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos, garantindo que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, respeitando, o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.

f) Princípios da justiça e da razoabilidade – devem tratar todos os cidadãos com quem se relacionam de forma justa e rejeitar todas as soluções que sejam incompatíveis com a lei.

g) Princípios da imparcialidade – devem tratar de forma imparcial os cidadãos com quem se relacionam e atuar segundo rigorosos princípios de neutralidade, ou seja, devem desempenhar as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que sejam confrontados, sem discriminar positiva ou negativamente quaisquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos. As suas condutas não devem ser pautadas por interesses pessoais, familiares ou nacionais ou por pressões políticas, não devendo, por isso, participar em decisões sobre as quais o próprio ou pessoa que lhe seja próxima tenha interesses financeiros.

h) Princípios da boa-fé – devem agir e relacionar-se com os cidadãos tendo em vista a realização do interesse da comunidade e a sua participação na realização da atividade. Devem ponderar os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

i) Princípios da colaboração com os particulares – devem atuar em estreita colaboração com os cidadãos, dando as informações e esclarecimentos solicitados e necessários. Devem apoiar e estimular a iniciativa dos cidadãos e receber a suas sugestões e informações.

j) Princípios aplicáveis à administração eletrónica – devem utilizar meios eletrónicos, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativa, bem como, a proximidade com os interessados. Os meios utilizados devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.

k) Princípios da responsabilidade – devem agir de forma responsável, competente e dedicada, empenhando-se na sua valorização profissional e respondendo, nos termos da lei, pelos danos causados.

l) Princípio da Informação e da qualidade – devem prestar informações e esclarecimentos de forma concisa, clara, simples, afável e rápida respeitando a lei e a regulamentação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- m) Princípios da lealdade – devem agir de forma leal, solidária e cooperante. Também devem agir com respeito à verdade para com o órgão público, gerando confiança na ação da instituição e dos colegas, promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido.
- n) Princípios da integridade – devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter. Devem abster-se de qualquer comportamento que possa configurar um conflito de interesses.
- o) Qualidade, Interoperabilidade, Segurança e Confiança nos serviços – os serviços públicos devem apoiar-se em infraestruturas de alta qualidade e performance, geridas de acordo com as melhores práticas;
- p) Coordenação e colaboração: deve ser promovida a cooperação aos vários níveis em torno de objetivos estratégicos;
- q) Inovação e uso responsável de tecnologias: deve ser promovida a experimentação e avaliação do uso de tecnologias na prestação de serviços públicos tendo em consideração princípios éticos e de equidade e fazendo uma adequada gestão de potenciais riscos;
- r) Partilhar e aprender: deve promover-se a partilha de experiências e boas práticas e a geração de novo conhecimento.

Artigo 4.º | Diligência profissional

1 – Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD devem aderir a padrões elevados de ética profissional.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD devem executar as suas funções com eficiência, zelo e responsabilidade, certificando o cumprimento das instruções, o respeito pelos superiores hierárquicos e a transparência no trato com todos os intervenientes.

Artigo 5.º | Dever de informação

Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD têm o dever de prestar, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva do cumprimento dos normativos legais relacionados com a proteção e divulgação de informação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Artigo 6.º | Gestão e partilha de informação

Sem prejuízo do cumprimento dos normativos legais relacionados com a proteção e divulgação de informação, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado na decorrência das funções que desempenham.

Artigo 7.º | Relações internas

1 – Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, adotando uma conduta assente no respeito mútuo, profissionalismo, integridade e honestidade.

2 – Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes devem promover a entreatajuda e o trabalho em equipa, fomentando a colaboração entre si e a partilha de informação e conhecimento.

3 – Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes devem cumprir as regras de utilização de espaço e equipamentos.

4 – Os dirigentes da DRCTD devem ser um exemplo no comportamento que adotam na sua atuação, cabendo-lhes liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.

Artigo 8.º | Relações externas

1 – No relacionamento com terceiros, cidadãos, entidades públicas e privadas, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD devem tratar com profissionalismo todos os assuntos e tarefas que lhes sejam atribuídos, atuando com celeridade, isenção e cordialidade e promovendo todos os esforços para maximizar a satisfação legítimos interesses e pretensões apresentados.

2 – As informações prestadas devem ser claras, atingíveis e estar em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

Artigo 9.º | Utilização dos recursos

Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD devem garantir a utilização responsável dos recursos, nomeadamente a proteção, preservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros da DRCTD, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução das atividades profissionais, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Artigo 10.º | Proteção de dados, sigilo e confidencialidade

1 – Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD que tenham acesso dados ou informação, incluindo informação sensível e dados pessoais, ficam obrigados a respeitar o Código de Conduta da DRCTD e outros regulamentos internos, bem como as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

2 – Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD adotarão as medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar a proteção de dados desde a conceção e por defeito e a segurança do tratamento.

3 – As situações de risco relacionadas com quebras de segurança de informação ou dados que possam vir a ser identificadas deverão ser reportadas aos superiores hierárquicos que dará seguimento à verificação de risco e conformidade e eventual reporte às entidades competentes.

4 – Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD estão sujeitos ao dever de confidencialidade e de sigilo, no exercício das suas funções, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.

5 – O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 11.º | Gestão responsável dos SI e TI

Estando acometidas à DRCTD as competências relacionadas com os sistemas e tecnologias de informação transversais, infraestruturas que os suportam e cibersegurança do Governo Regional dos Açores, devem assegurar-se medidas adicionais no que concerne à operacionalidade, disponibilidade, adequação, segurança, privacidade e devido tratamento de toda a informação e dados geridos, pelo que todos os trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD devem cumprir o disposto na Política de Utilização de Recursos Informáticos e de Cibersegurança do GRA, em conjugação com o disposto no presente Código.

Artigo 12.º | Conflito de interesses

1 - Para efeitos do presente Código, considera-se que existe conflito de interesses sempre que um trabalhador ou dirigente tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

2 – Todos trabalhadores e dirigentes da DRCTD devem preencher a declaração relativa a conflitos de interesses, em anexo ao presente Código, a qual constará do respetivo processo individual. Sempre que verifiquem encontrar-se perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos dirigentes e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais.

3 – Constituem fundamentos de impedimento e de escusa e suspeição os previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 – No âmbito da contratação pública aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos e RJCPRAA.

Artigo 13.º | Acumulação de funções

A acumulação com outras funções públicas e ou com funções ou atividades privadas por parte dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores está sujeita às regras previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Artigo 14.º | Ofertas, benefícios e vantagens

Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou em nome de outrem, ofertas, benefícios, compensações ou vantagens que possam condicionar ou influenciar, ou que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar, o seu trabalho e a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções na DRCTD.

Artigo 15.º | Suspeitas, prevenção da corrupção e infrações conexas e denúncia

1 – Em caso de suspeitas de comportamentos e situações ilícitas, os trabalhadores da DRCTD devem informar, por escrito, os superiores hierárquicos e a Inspeção Regional Administrativa e da Transparência.

2 – Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes da DRCTD devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção. A omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e penal, nos termos previstos na lei.

3 – Em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção de Corrupção previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 21 de dezembro, em articulação com a Inspeção



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Regional Administrativa e da Transparência, será criado um canal próprio de Denúncia, no qual poderão ser encaminhadas as denúncias relativas a atos de corrupção e infrações conexas.

Artigo 16.º | Incumprimento

O incumprimento ou violação do disposto no presente Código pode dar origem a responsabilidade disciplinar e ou criminal, nos termos previstos na lei.

Artigo 17.º | Monitorização e acompanhamento

Cabe à Divisão de Planeamento, Acompanhamento de Entidades e Qualidade, a monitorização e revisão do presente Código, o qual deverá ser revisto no período de quatro anos ou sempre que se verificarem motivos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

Artigo 18.º | Divulgação e entrada em vigor

O presente Código de Ética e de Conduta é aprovado pelo dirigente máximo do serviço e divulgado pelos trabalhadores, colaboradores e dirigentes intermédios, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.

